



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n ° 10132/09

Município de Brejo do Cruz. Exercício de 2008. **Inspeção em obras. Obras custeadas com recursos Federais.** Incompetência desta Corte para se manifestar acerca dos gastos com recursos federais. **Obras custeadas com recursos Municipais.** Julgamento regular. Recomendação de providências. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 832/2010

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado, com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, com vistas a proceder ao acompanhamento das obras executadas pelo Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, durante o exercício de 2008.

O Órgão de Instrução, após realização de inspeção, inclusive utilizando aparelho de posicionamento geográfico do tipo GPS, produziu o relatório de fls. 865/877, através do qual informa que foram inspecionadas e avaliadas obras que totalizam R\$ 969.603,93<sup>1</sup>, representando 80,78% do total investido e concluiu, após análise de defesa:

- a) Pela **compatibilidade das despesas apresentadas** com os serviços executados;
- b) Pela ausência dos boletins de medições e respectivas memórias de cálculo do sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto.

É o Relatório, informando que não foi expedida intimação de praxe e que os autos não tramitaram pelo órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Entendo que os autos comportam juízo de regularidade no tocante às obras custeadas com recursos municipais.

Com efeito, a despeito de a Auditoria ter apontado ausência de boletins de medições e respectivas memórias de cálculo de apenas uma obra, foi dado constatar que os serviços realizados eram superiores as despesas pagas neste exercício, de maneira que entendo relevável esta falha, sem prejuízo de recomendação.

Dito isto, sou porque esta Egrégia Câmara:

a) Julgue regulares as despesas com obras realizadas com recursos municipais, no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2008.

1

OBRAS	Fonte de Recursos		Pago em 2008 - Total – R\$	Contratada
	Municipal – R\$	Federal – R\$		
Implantação do sistema de esgotamento sanitário e estação de tratamento de esgoto.	X	X	240.061,60	SIBEZA – Silva Bezerra Construções.
Pavimentação em paralelepípedos de ruas do município.	X	X	547.888,59	ALSERV Construtora Ltda.
Construção do posto de saúde no Bairro João Agripino.	X	X	113.301,44	SIBEZA – Silva Bezerra Construções.
Reforma da Creche Nossa Senhora dos Milagres e ampliação da Escola Municipal Teresinha Garcia Pereira.	X	FUNDEB	68.352,30	Constrói Materiais e Serviços Ltda
<b>Total</b>			<b>969.603,93</b>	

(\*) O valor pago desta obra foi de R\$ 1.200.312,37



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10132/09

b) Recomende ao Prefeito observância ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa RN TC 06/2003<sup>2</sup>.

c) Determine a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas anuais do Prefeito, relativa ao exercício de 2008, para subsidiar o seu exame.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 10132/09 formalizado com fulcro no art. 2º, § 1º da Resolução RN TC – 06/03, e

*CONSIDERANDO* os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM* os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

a) Julgue regulares as despesas com obras realizadas com recursos municipais, no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2008.

b) Recomende ao Prefeito observância ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa RN TC 06/2003.

c) Determine a juntada da presente decisão aos autos da prestação de contas anuais do Prefeito, relativa ao exercício de 2008, para subsidiar o seu exame.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 20 de julho de 2010.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*  
*Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
*Relator*

Fui presente:

*Representante do Ministério Público*

<sup>2</sup> Resolução Normativa RN TC 06/2003 - Art. 4º - A Administração Estadual ou Municipal deverá manter, para livre acesso aos servidores deste Tribunal, quando em inspeções, os documentos pertinentes aos serviços de engenharia e as obras, dentre eles os seguintes:

I. projeto básico e executivo da obra;

II. planilha orçamentária;

III. procedimento licitatório e contrato dele decorrente;

IV. justificativa técnica das alterações realizadas nos projetos, quando for o caso;

V. boletins de medição. (grifo nosso)